



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 5\$0;
de mais de duas páginas 5\$0 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar com a devida antecedência, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$ » 48\$ »
A 2.ª série:	80\$ » 43\$ »
A 3.ª série:	80\$ » 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:792 — Determina que a Câmara Municipal do concelho de Figueiró dos Vinhos intervenha nos actos de aforamento ou alienação dos baldios que a Junta de Freguesia do Campelo foi autorizada a vender ou aforar pelo decreto n.º 15:568.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 16:235 — Transfere uma quantia dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério, para reforço da verba consignada a abono de transportes e ajudas de custo de funcionários que sejam chamados eventualmente a prestar serviços especiais junto do Ministro.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Despachos ministeriais acerca de reforços de verbas no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro propostos pela comissão administrativa do referido Fundo.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:180, que promulga medidas profiláticas tendentes a combater a tuberculose bovina.

Decreto n.º 16:236 — Reforça a verba de 2.000\$, descrita no capítulo 9.º, artigo 58.º, do orçamento do Ministério, a fim de custear os encargos com sindicâncias e inquéritos.

Decreto n.º 16:237 — Transfere no orçamento do Ministério a quantia de 25.000\$ da verba de 200.000\$, para reforço da de 40.000\$, ambas descritas no capítulo 4.º, «Direcção Geral do Ensino e Fomento» — «Divisão de Agrimensura» e, respectivamente, nos artigos 13.º «Material e outras despesas» e 10.º «Ajudas de custo e despesas de transporte».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:792

Considerando que os baldios que a Junta de Freguesia do Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, foi autorizada a vender ou aforar pelo decreto n.º 15:568, de 31 de Maio do ano corrente, são cortados por vários caminhos públicos a cargo da Câmara Municipal do concelho citado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a Câmara Municipal do concelho de Figueiró dos Vinhos intervenha nos actos de aforamento ou alienação dos referidos baldios.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:235

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 9.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, com aplicação a vencimentos de juizes colocados em comarcas superiores àquela a que pertencem e de juizes adidos por efeito de supressão de comarcas, a quantia de 6.000\$ para a verba consignada no artigo 11.º do mesmo capítulo «Abonos variáveis», sob a epígrafe de «Transportes e ajudas de custo de funcionários que sejam chamados eventualmente a prestar serviços especiais junto do Ministro».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República,

15 de Dezembro de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Eduardo Aguiar Bragança — José Bacelar Bebian — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

inconvenientes que resultariam da paralisação dos seus trabalhos, tenho a honra de propor que sejam reforçadas as verbas consignadas àquelas linhas com a importância de 50.000\$ assim distribuídos:

Linha de Casa Branca a Alcácer	20.000\$00
Linha de Sines a Lagos	15.000\$00
Linha do Pocinho a Miranda	15.000\$00
	50.000\$00

Esta importância pode sair, do mesmo capítulo e artigo, das verbas consignadas às seguintes linhas:

Linha do Guadiana	22.000\$00
Linha de Estremoz a Castelo de Vide	10.000\$00
Linha de Ermidas a Beja	10.000\$00
Prolongamento da linha de Aldeia Galega a Alcochete	8.000\$00
	50.000\$00

V. Ex.^a, porém, resolverá como julgar mais conveniente.

Lisboa, 27 de Novembro de 1928. — O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, A. F. Sousa Rêgo.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Comunicações:

Concordo. — 7-12-928. — E. A. Bragança.

(Tem a anotação do Conselho Superior de Finanças de 12 de Novembro de 1928).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 16:180

A luta contra a tuberculose é um problema que preoccupa todos os Estados modernos, em nome da humanidade e do patriotismo.

Em Portugal o combate à tuberculose é constante, mas insuficiente em face do progressivo desenvolvimento da terrível panzootia, cujo contágio é cada vez mais estreito, porque as suas causas predisponentes são cada vez mais extensas.

As precárias condições da vida, agravadas pela guerra, deficiência alimentar, crise de habitação e crescente predisposição hereditária, concorrem poderosamente para a maior expansão do flagelo.

Na sua marcha latente e obscura, a tuberculose é mais letal do que algumas epidemias que súbitamente se declaram e rapidamente se difundem.

A tuberculose é das doenças mais mortíferas. Não só se propaga ao homem, como a todas as espécies pecuárias, sobretudo à bovina.

Combate-la nesta espécie doméstica, pelos perigos da ingestão das carnes e do leite contaminados, é atenuar de forma eficaz os malefícios da devastadora doença.

É esse o elevado objectivo do decreto que se segue, cuja oportunidade e importância, sob o ponto de vista social e económico, são bem flagrantes.

*

A imprecisão das estatísticas nosológicas, aliada à surda expansão da tuberculose, que tem a animá-la a inconsciência da sua contagiosidade, o menosprezo pelas causas contaminadoras e um natural sentimentalismo, não

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Informação a S. Ex.^a o Ministro:

Quando foi elaborado o orçamento do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, no qual está incorporado no capítulo 19.º, artigo 3.º, o da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, a renda da casa onde funcionou a mesma Direcção Geral, e que continua a cargo desta, era, conforme o contrato de 31 de Maio de 1920, de 466\$60 mensais, e por isso no referido capítulo e artigo, alínea c), foi inscrita a verba de 5.599\$20 para aquela despesa.

Com a publicação do decreto n.º 15:289, de 30 de Março de 1928, foi a renda elevada ao dôbro, havendo portanto necessidade de reforçar aquela verba com 5.599\$20, que poderá sair da importância consignada no capítulo 19.º, artigo 3.º, alínea c), a pagamento de impressos adquiridos nas impensas do Estado.

Em igualdade de circunstâncias se encontra a Delegação do Governo nos Caminhos de Ferro do Estado, que, tendo no capítulo 19.º, artigo 12.º, alínea d), inscrita a verba de 2.400\$, necessita ser também elevada ao dôbro, podendo sair da verba consignada no mesmo capítulo, artigo e alínea a) «Expediente e impressos», a importância de 1.000\$, da verba consignada a «Conservação e reparação de mobília» 1.000\$, e da verba consignada a «Diversas» a importância de 400\$.

V. Ex.^a porém resolverá como julgar mais conveniente.

Lisboa, 26 de Novembro de 1928. — O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, A. F. Sousa Rêgo.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Comunicações: Concordo. — 7-12-1928. — E. A. Bragança.

(Tem a anotação do Conselho Superior de Finanças de 12 de Dezembro de 1928).

Informação a S. Ex.^a o Ministro.

Ao ser elaborado o orçamento do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, no capítulo 19.º, artigo 4.º, foram inscritas, para estudo de novas linhas, as seguintes verbas:

Linha de Casa Branca a Alcácer	50.000\$00
Linha do Guadiana	30.000\$00
Linha de Estremoz a Castelo de Vide	30.000\$00
Linha de Ermidas a Beja	30.000\$00
Linha de Sines a Lagos	50.000\$00
Prolongamento da linha de Aldeia Galega a Alcochete	10.000\$00
Linha do Pocinho a Miranda	50.000\$00
	250.000\$00

As brigadas das linhas de Casa Branca a Alcácer, Sines a Lagos e Pocinho a Miranda encontram-se presentemente efectuando os respectivos estudos.

Porém as verbas inscritas no orçamento para o estudo das três referidas linhas estão quasi esgotadas e, pelos